



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços
de elaboração de projeto de execução do Miradouro de São
Pedro



Cláusulas Legais

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a execução da aquisição de serviços de **Procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços de elaboração de projeto de execução do Miradouro de São Pedro.**

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

O preço base para a execução de **Procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços de elaboração de projeto de execução do Miradouro de São Pedro** e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato é de **5.950,00€ + IVA (cinco mil e novecentos e cinquenta euros mais IVA á taxa legal em vigor).**



Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, a título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato deverão dar compreendem as seguintes fases:

Fase 1 - Entrega do Projeto de execução do Miradouro de São Pedro

Fase 2 - Assistência técnica

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

- 1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Torres Novas, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2 — As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3 — Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

- 1 — O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos em anexo ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:



30 dias seguidos (a contar da data de adjudicação da proposta) para a entrega final do projeto de execução.

2 – Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Torres Novas, ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 – Na análise dos elementos entregues em cada fase, o prestador de serviços deve prestar ao município de Torres Novas toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 2 – No caso de a análise do Município de Torres Novas a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos em anexo ao presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas, deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 3 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Torres Novas, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 4 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Município Torres Novas, procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 5 – Caso a análise do Município de Torres Novas, a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos em anexo ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Torres Novas.
- 6 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos em anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Torres Novas, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Secção II

Obrigações do Município de Torres Novas

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

FASE 1 - Entrega do Projeto de execução do Miradouro de São Pedro - 90%

Fase 2 - Assistência técnica - 10%

3 - Os valores indicados na proposta adjudicada poderão estar sujeitos a eventuais limitações por força do disposto no Orçamento de Estado vigente.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1– A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Torres Novas, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a recepção pelo Município de Torres Novas das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Torres Novas nos termos da Cláusula 8.^a.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Torres Novas, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque.

Proposta:

5 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação 100% do valor após a aceitação do Projeto de execução do Miradouro de São Pedro.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais



1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Novas pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Torres Novas pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Torres Novas tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Torres Novas pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Torres Novas exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Torres Novas, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses;
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Torres Novas, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



Capítulo IV

Caução

Cláusula 16.^a

Prestação de caução

1 - Não é exigível a prestação de caução

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CLÁUSULAS TÉCNICAS

Enquadramento

Dentro da estratégia de Reabilitação Urbana que está a ser desenvolvida pelo Município de Torres Novas, pretende-se ter em carteira o projeto de execução para a construção de uma infraestrutura na rua Miguel Arnide, designada por “Miradouro de São Pedro”.

Pretende-se instalar no espaço de 2 lotes contíguos, propriedade da junta de freguesia de São Pedro, um espaço público que tire o melhor partido das suas cota elevada e orientação NNE, que proporciona uma vista ampla que se estende da Serra D’Aire à Praça 5 de Outubro, sublinhando a presença do Castelo de Torres Novas no Território da Cidade e mesmo na orografia da região, que pela sua orientação NNO-SSE tem uma exposição solar total.

Para garantir a acessibilidade da população em geral à fruição desta paisagem em condições de conforto e segurança, foi concebido um Miradouro desenhado de forma a evocar o cenário nos seus aspetos mais importantes, que são também traços indeléveis de Torres Novas como cidade e como conselho: o Sol, a Serra, o Rio Almonda e o Castelo.

Será instalado numa plataforma a construir a partir do passeio, redesenhando-o naquele troço, e prolongando o espaço público até ao varandim sob a forma de uma praça, sombreada por uma tela tensionada numa estrutura de 4 pilares metálicos que também comportam iluminação pública e 3 bicas de água: 1 para adultos, uma para crianças e pessoas em cadeira de rodas e uma, ao nível do pavimento, para cães.

Para maior eficácia na construção e manutenção do equipamento, bem como para salvaguarda das construções limítrofes, a plataforma desenvolve-se com um afastamento de 1,6 m daquelas construções. Destes espaços residuais o a Norte tem uma escadaria para permitir o acesso a todo o terreno subjacente, o a Sul tem uma varanda sobre aquele espaço para permitir a utilização de um guincho para fazer subir e descer equipamentos de algum porte que a Junta de Freguesia entenda arrumar sob aquela infraestrutura.

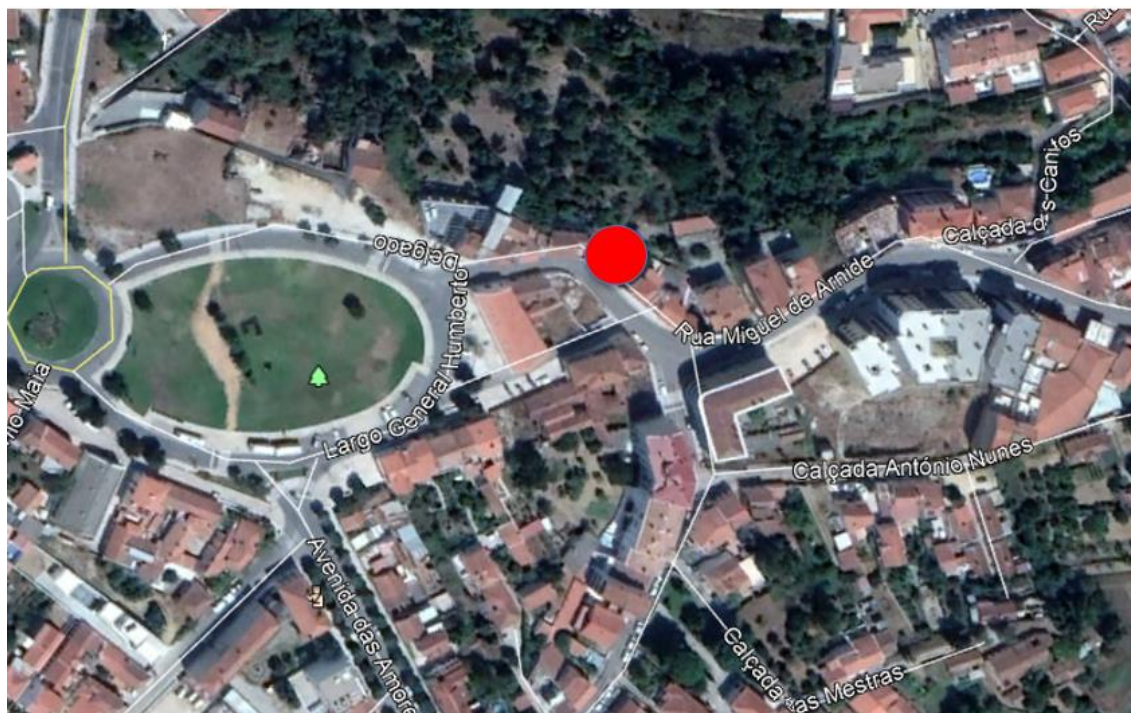
No alçado Norte a evocação do Sol e do Rio Almonda toma a forma de uma fonte em que a água escorre sobre um plano irregular de pedra da região escassilhada, escoada numa grelha na sua base para cair num depósito sob a plataforma, donde é de novo bombeada.

A presença da água (rio Almonda) será conseguida pelo reflexo do brilho do sol, maior parte do dia, e pelo som que irá produzir (nomeadamente ao cair no depósito que funcionará como caixa de ressonância) sem que haja um espelho de água, com todos os inconvenientes associados (manutenção e presença inútil quando a água não corre).

O desenvolvimento desta prestação de serviços decorrerá no seguimento da elaboração do estudo prévio e que servirá de plataforma à elaboração do projeto de execução da arquitetura e das várias especialidades necessárias à intervenção.



Localização



Cláusula 21.^a

Forma de elaboração

Os documentos que constituem as propostas, terão que ser apresentados por e-mail.

a) O trabalho deverá conter todas as peças desenhadas necessárias para o tipo de especialidade e obra, devendo obedecer ao definido, sempre que omissão, pela Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho.

b) Todos os desenhos técnicos (DWF e DWG) serão executados com separação das suas componentes por layer, que terão o nome de acordo com o seu conteúdo e sempre em cor bylayer.

Cláusula 22.^a

Desenvolvimento do projecto

- 1) Para todos os efeitos quer da fase de concurso quer da fase de desenvolvimento dos projectos, o coordenador do projecto da parte do Município de Torres Novas é o;

Diretor de Departamento de Intervenção Territorial
Eng.º Nuno Eduardo Ferreira Valente
+351 249 839 430 | +351 967 182 242



2) O Município de Torres Novas terá sempre o direito de fazer o acompanhamento do desenvolvimento do projeto que considere conveniente, solicitando ao Coordenador do Projeto as informações tão completas quanto lhe for possível.

- 1) A equipa técnica selecionada caberá obter todos os documentos e informações técnicas necessárias à elaboração rigorosa dos elementos requeridos.
- 2) Mesmo após a entrega dos trabalhos, a equipa técnica selecionada deverá disponibilizar-se a efetuar novos desenhos face a eventuais alterações, caso se verifique que não são suficientemente explícitos ou considerados incompletos, mediante acordo com a entidade promotora.
- 3) A entidade promotora realizará uma reunião de coordenação com o Coordenador da equipa selecionada após a assinatura do contrato, com o objetivo de melhor ser entendido o âmbito da intervenção a realizar.

Cláusula 23.^a

Elementos a apresentar nas várias fases do projeto

Serão fornecidos um (1) exemplar em suporte digital, um (1) exemplar em formato físico

Cláusula 24.^a

Projetos a contratar

Os projetos a contratar correspondem à elaboração do Projeto de execução, prevendo-se a entrega das seguintes especialidades:

- Arquitetura (inclui piso inferior)
- Estrutura e fundações (incluindo muros de suporte)
- Rede de abastecimento de água
- Rede de esgotos
- Instalações eléctricas (iluminação pública)
- Plano de Segurança e Saúde da Fase de projecto
- Plano de Resíduos
- Caderno encargos - condições técnicas
- Mapa de quantidades de trabalho e estimativa orçamental

Estão excluídos:

- Eventuais estudos geotécnicos e fundos especiais
- Levantamento topográfico
- Eventuais estudos arqueológicos



- Eventuais especialidades adicionais solicitadas pelo dono de obra
- Coordenação, fiscalização e Direção técnica da obra
- Custos de taxas e licenças a entidades licenciadoras